

CONCESSIONÁRIA CEG – METAS E
MELHORIAS – TELEMETRIA E
TELECOMANDO DE VÁLVULAS E LINHA
TRONCO DE GÁS NATURAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.29 9/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º. – Alterar, pelo princípio da autotutela, o artigo 4º, item I, da Deliberação AGENERSA nº 028/2006, para a seguinte redação:

“Art.4º - Determinar à Concessionária CEG que, anualmente, atualize até o dia 01 de agosto, o Projeto de Telemetrização e Telecomando das Válvulas de Linhas Tronco, referente à sua área de concessão, contendo no mínimo os seguintes itens:

I – Planta Cadastral, legível, indicando todas as linhas tronco existentes e as projetadas, mostrando as que estão telecomandadas e as válvulas propostas, indicando data prevista para implantação dos seus telecomandos;”

Art.2º - Manter integralmente o texto dos demais artigos da Deliberação AGENERSA nº 028/2006.

Art.3º - Declarar por concluído e devidamente cumprida as determinações expostas no Artigo 4º da Deliberação nº 028/2006, relativamente ao ano de 2010.

Art.4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

Processo nº. : E-12/020.299/2010.
Data de autuação: 05/08/2010.
Concessionária: CEG.
Assunto: Metas e Melhorias – Telemetria e telecomando de válvulas e linha tronco de gás natural.

Sessão Regulatória: 30/09/2011

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório cuja finalidade é o cumprimento do artigo 4º da Deliberação Agenersa nº 028/2006¹. O referido dispositivo determina, *in verbis*:

CONCESSIONÁRIA CEG - METAS E MELHORIAS — TELEMETRIA E TELECOMANDO DE VÁLVULAS DE LINHAS TRONCO DE GÁS NATURAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-04/079.374/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Prorrogar em 45 (quarenta e cinco) dias o prazo constante da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº. 559/04, para apresentação do item Plano de Monitoramento e Operação das válvulas de linhas tronco, parte integrante do projeto completo de telemetria e telecomando, vencendo o mesmo em 20 de março de 2006.

Art. 2º - Considerar cumprida a apresentação do projeto completo de telemetria e telecomando das válvulas de linhas tronco na região de operação da Concessionária, conforme consta no parágrafo 1º, do artigo 2º, da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº. 559/2004.

Parágrafo único - Considerar cumprida a análise do projeto de telemetria e telecomando, conforme consta no parágrafo 2º, do artigo 2º, da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº. 559/2004.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG a implantação do sistema de telemetria e telecomando nas válvulas de linhas tronco, conforme o cronograma apresentado no Quadro I.

Cronograma de implantação de telemetria e telecomando de válvulas de linha tronco da Concessionária CEG.

Referência	Prazo de implantação
Válvulas Terriorio, Metropolitano e UTE Santa Cruz	30 de Junho de 2006
Jacarepaguá	30 de Setembro de 2006
Japeri, Eletrobolt, Santa Cruz, Novas Fontes 2, Itambí, Fazendinha 1 e 2	31 de Dezembro de 2006
Xerém, Guapimirim 1 e 2, Paracambi, Petrópolis e Pau Grande	30 de junho de 2007

Art. 4º - Determinar à Concessionária CEG que, anualmente, atualize até o dia 01 de agosto, o Projeto de Telemetria e Telecomando das Válvulas de Linhas Tronco, referente à sua área de concessão, contendo no mínimo os seguintes itens:

I - Planta Cadastral, em escala 1:10.000, indicando todas as linhas tronco existentes e as projetadas, mostrando as que estão telecomandadas e as válvulas propostas, indicando data prevista para implantação do seus telecomandos;
II - Tabela com as características das válvulas projetadas a serem implantadas contendo localização, marca, modelo, diâmetro, pressão de serviço;

III - Plano de monitoramento e operação do telecomando das válvulas de linha tronco incluindo as válvulas projetadas;

IV - Proposta de supressão de válvulas de linhas tronco;

V - Proposta de instalação de novas válvulas de linhas tronco.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2006.

José Cláudio Murat Ibrahim - Conselheiro Presidente - **Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça** – Conselheira - **Darcília Aparecida da Silva Leite** – Conselheira - **João Paulo Dutra de Andrade** - Conselheiro - **José Carlos dos Santos Araújo** – Conselheiro.

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/020.299/2010
Data 05/08/10 Fls.: 43
Rubrica: *UPB...*

acrescentar que quando solicitada a Concessionária deverá providenciar material na escala solicitada pois tal já é uma obrigação da Concessionária em atender as solicitações da AGENERSA.”

Mediante Ofício SECEX nº 611/10, em 17/09/2010, a Concessionária foi informada da autuação do referido processo.

Em Reunião Interna de 09/08/2011, o processo foi distribuído para minha Relatoria e recebido, pela Assessoria, em meu gabinete em 16/08/2011.

Instada a se manifestar, a Procuradoria após breve relato, opina às fls. 31/33:

“do ponto de vista legal e administrativo, caso o Conselho Diretor, entenda a razoabilidade do apresentado pela Concessionária, que foi corroborado pela área técnica da Agência Reguladora, poderá modificar a Deliberação mencionada utilizando-se do princípio da autotutela. (...) Caso contrário, poderá determinar o cumprimento da mesma, tal qual está consignada nos autos e publicada no DOERJ, sendo que neste caso haverá flagrante descumprimento da Deliberação, o que poderá gerar, de acordo com a decisão do colegiado, a aplicação à Concessionária.”

Em 31/08/2011, a Concessionária foi intimada a apresentar razões finais, fls.34.

Em 05/09/11, por solicitação, remeteram-se os autos à SECEX, cuja finalidade era disponibilizar cópia à Concessionária para apresentação de razões finais, o que ocorreu em 12/09/2011.

Em sede de razões finais, às fls. 39/40, a Concessionária corroborou com os pareceres da CAENE e da Procuradoria no que tange ao atendimento da Deliberação, *verbis:*

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/020.299/2010
Data 05/02/10 Fls.: 44
Rubrica: <i>U. B. de Souza</i>

“(...) esclarecer que a confecção de um único mapa indicando todas as linhas tronco existentes e as projetadas, mostrando aquelas que estão telecomandadas e as válvulas propostas, somente pode ser realizada na escala de 1:100.000, em razão do tamanho da área.” Salaria ainda, que “desse modo, considerando que o objetivo da Agência é a análise integral e ampla do mapa solicitado, requer a Concessionária que seja recebido o mapa já enviado, na escala 1:100.000.”.

Em outra correspondência DIJUR-E-3366/10, a Concessionária afirma que:

“apenas teríamos condições de executar os mapas na escala 1:100.000, em razão do tamanho da área representada, mas não na escala 1:10.000, determinada na Deliberação, entretanto, tal providência acarretaria a perda da visão global, o que é o objetivo desta Agência Reguladora.”.

As fls. 21, a Câmara de Energia apresenta seu r. parecer onde, após análise da documentação acostada nos autos, conclui que:

“(...) o artigo 4º da Deliberação AGENERSA 028/06, foi cumprido. Embora as plantas enviadas na escala de 1/100.000 enviadas pela Concessionária não sejam na escala de 1/10.000 conforme determina a Deliberação citada, este material atende na visão da boa engenharia, pois assiste razão a Concessionária quando ela afirma que a visão total do sistema não poderia ser visto na escala que propôs a Deliberação.(...) Desta forma recomendamos ao Conselheiro Relator, caso entenda aceite esse parecer desta Gerência, modificar o Item (I) do citado artigo para escala de 1:100.000 em vez do deliberado de 1:10.000 e dar como cumprido o artigo citado”. Acrescenta ainda o Ilmo. Gerente da Câmara Técnica de Energia, “Não se faz necessário

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/020.299/2010
Data 05/08/10 Fls.: 45
Rubrica: <i>V. Bismarck</i>

“Art. 4º - Determinar à Concessionária CEG que, anualmente, atualize até o dia 01 de agosto, o Projeto de Telemetrização e Telecomando das Válvulas de Linhas Tronco, referente à sua área de concessão, contendo no mínimo os seguintes itens:

I - Planta Cadastral, em escala 1:10.000, indicando todas as linhas tronco existentes e as projetadas, mostrando as que estão telecomandadas e as válvulas propostas, indicando data prevista para implantação do seus telecomandos;

II - Tabela com as características das válvulas projetadas a serem implantadas contendo localização, marca, modelo, diâmetro, pressão de serviço;

III - Plano de monitoramento e operação do telecomando das válvulas de linha tronco incluindo as válvulas projetadas;

IV - Proposta de supressão de válvulas de linhas tronco;

V - Proposta de instalação de novas válvulas de linhas tronco.”

Em 04 de agosto de 2010, às fls. 04, pela CI CAENE nº 091/2010, o Gerente da Câmara de Energia informa à Secretária Executiva a necessidade do cumprimento do artigo 4º da Deliberação nº 028, anualmente e devidamente atualizado até a data de 1º de agosto. No mesmo documento, foram acostados aos autos: (i) DIJUR-E-3244/10 onde a Concessionária informa a relação de material, a implementação do sistema de telemetria e telecomando das válvulas de linhas de tronco; (ii) anexo dos documentos citados no referido artigo, bem como mapas com a localização e implantação de todas as válvulas, conforme a Deliberação.

Em 06/08/2010, os autos foram encaminhados à SECEX para autuação, que posteriormente, remeteu a CAENE para a devida instrução.

A Concessionária, na correspondência DIJUR-E-3324/10, apresenta as seguintes informações:



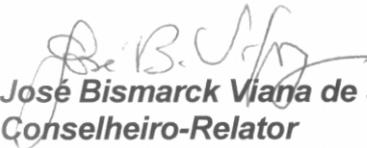
Serviços Público Estadual
Processo nº <u>E-12/020.299/2010</u>
Data <u>05/08/10</u> Fls.: <u>46</u>
Rubrica: <u>UB</u>



“Assim, a CEG entende que a melhor alternativa, que garante o atendimento do interesse público, é que o Conselho Diretor modifique o texto do Art. 4º da Deliberação com base no princípio da autotutela e, posteriormente, considere o referido dispositivo cumprido pela concessionária, encerrando o presente processo administrativo, sem aplicação de qualquer sanção.”

Retornando os autos à Assessoria desta Relatoria, remeteram-se os mesmos à conclusão para a elaboração do voto.

Isto posto, é o que Relato.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020.299/2010

Data 05/08/10 Fls.: 47

Rubrica: *Netum*



Processo nº. : E-12/020.299/2010
Data de autuação: 05/08/2010
Concessionária: CEG
Assunto: Metas e Melhorias – Telemetria e telecomando de válvulas e linha tronco de gás natural

Sessão Regulatória: 30/09/2011.

VOTO

Trata-se de processo regulatório cuja finalidade é o cumprimento do artigo 4º da Deliberação Agenersa nº 028/2006¹. O referido dispositivo determina que a Concessionária CEG, anualmente, atualize até o dia 01 de agosto, o Projeto de Telemetriação e Telecomando das Válvulas de Linhas Tronco, referente à sua área de concessão, contendo no mínimo os seguintes itens: **(I)** Planta Cadastral, em escala 1:10.000, indicando todas as linhas tronco existentes e as projetadas, as que estão

¹ CONCESSIONÁRIA CEG - METAS E MELHORIAS — TELEMETRIA E TELECOMANDO DE VÁLVULAS DE LINHAS TRONCO DE GÁS NATURAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-04/079.374/2001, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - Prorrogar em 45 (quarenta e cinco) dias o prazo constante da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº. 559/04, para apresentação do item Plano de Monitoramento e Operação das válvulas de linhas tronco, parte integrante do projeto completo de telemetriação e telecomando, vencendo o mesmo em 20 de março de 2006.

Art. 2º - Considerar cumprida a apresentação do projeto completo de telemetriação e telecomando das válvulas de linhas tronco na região de operação da Concessionária, conforme consta no parágrafo 1º, do artigo 2º, da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº. 559/2004.

Parágrafo único - Considerar cumprida a análise do projeto de telemetriação e telecomando, conforme consta no parágrafo 2º, do artigo 2º, da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº. 559/2004.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG a implantação do sistema de telemetria e telecomando nas válvulas de linhas tronco, conforme o cronograma apresentado no Quadro I.

Cronograma de implantação de telemetria e telecomando de válvulas de linha tronco da Concessionária CEG.

Referência	Prazo de implantação
Válvulas Termorio, Metropolitano e UTE Santa Cruz	30 de Junho de 2006
Jacarepaguá	30 de Setembro de 2006
Japeri, Eletrobolt, Santa Cruz, Novas Fontes 2, Itambí, Fazendinha 1 e 2	31 de Dezembro de 2006
Xerém, Guapimirim 1 e 2, Paracambi, Petrópolis e Pau Grande	30 de junho de 2007

Art. 4º - Determinar à Concessionária CEG que, anualmente, atualize até o dia 01 de agosto, o Projeto de Telemetriação e Telecomando das Válvulas de Linhas Tronco, referente à sua área de concessão, contendo no mínimo os seguintes itens:

I - Planta Cadastral, em escala 1:10.000, indicando todas as linhas tronco existentes e as projetadas, mostrando as que estão telecomandadas e as válvulas propostas, indicando data prevista para implantação do seus telecomandos;

II - Tabela com as características das válvulas projetadas a serem implantadas contendo localização, marca, modelo, diâmetro, pressão de serviço;

III - Plano de monitoramento e operação do telecomando das válvulas de linha tronco incluindo as válvulas projetadas;

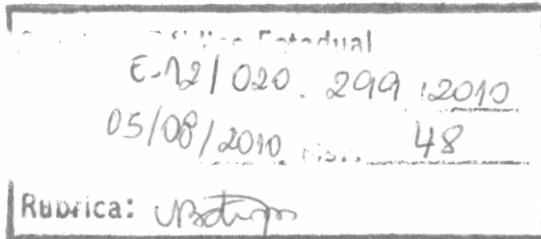
IV - Proposta de supressão de válvulas de linhas tronco;

V - Proposta de instalação de novas válvulas de linhas tronco.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2006.

José Cláudio Murat Ibrahim - Conselheiro Presidente - **Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça** – Conselheira - **Darcília Aparecida da Silva Leite** – Conselheira - **João Paulo Dutra de Andrade** - Conselheiro - **José Carlos dos Santos Araújo** – Conselheiro.



telecomandadas e as válvulas propostas, indicando data prevista para implantação do seus telecomandos; **(II)** Tabela com as características das válvulas projetadas a serem implantadas contendo localização, marca, modelo, diâmetro, pressão de serviço; **(III)** Plano de monitoramento e operação do telecomando das válvulas de linha tronco incluindo as válvulas projetadas; **(IV)** Proposta de supressão de válvulas de linhas tronco; **(V)** Proposta de instalação de novas válvulas de linhas tronco.

A Concessionária informa que a confecção de um único mapa como determina a deliberação, somente poderia ser realizado na escala de 1:100.000, em razão do tamanho da área, requerendo, assim, a análise integral e ampla do mapa acolhendo-o na escala 1:100.000.

A Câmara de Energia entendeu que o artigo 4º da Deliberação AGENERSA 028/06, foi cumprido. Para a CAENE, embora as plantas enviadas pela Concessionária não sejam na escala de 1:10.000, conforme determina a Deliberação citada, este material atende o demandado na “visão da boa engenharia”, pois assiste razão a Concessionária quando afirma que a visão total do sistema não poderia ser visto na escala proposta pela Deliberação.

A Procuradoria, em seu parecer, acatou a decisão da CAENE no que tange à elaboração da Planta Cadastral. Entretanto, também, colocou que houve flagrante descumprimento da Deliberação quanto as suas especificações.

Primeiramente, importante que se faça uma abordagem, ainda que sucinta, quanto a escala utilizada.

Segundo visão técnica, escala nada mais é do que uma relação matemática entre o comprimento ou distância figurada no mapa e a superfície real da superfície representada. Há duas modalidades de escala: a numérica e a gráfica. A escala numérica - *ora utilizada pela Concessionária e de importante definição para melhor compreender o caso* - se representa por uma fração ordinária ou de uma razão matemática. O numerador significa a unidade no mapa e o denominador o tamanho real. Importante perceber que quanto menor for o segundo número, no caso o denominador da fração ordinária, maior será a escala, e vice e versa.

Logo, quanto maior a escala, mais detalhada é a carta geográfica.

Assim, pode-se concluir que mesmo a planta referida na Deliberação nº 028/2006 com escala de 1:10.000, sendo mais detalhada do que a planta apresentada pela Concessionária, na escala de 1:100.000, a mesma não só atendeu as determinações da deliberação, quanto demonstrou todas as especificações, tais como: as linhas tronco existentes e as projetadas, as telecomandadas, as válvulas propostas e as datas previstas para implantação do seus telecomandos.

Ressalta-se que não seria viável uma planta na escala de 1:10.000, tendo em vista que tal planta seria 10 vezes maior do que a apresentada nos autos. Assim, examinar uma planta em torno de 15 metros de altura por 10 metros de largura seria notoriamente inviável. Outra solução seria “fatiar” o mapa, sendo que isso prejudicaria a visão global do espaço e não atenderia o determinado.

Concluo assim, por considerar cumprida e aceita a planta apresentada pela Concessionária na escala 1:100.000, além de verificar que estão atendidas as demais especificações determinadas pela Deliberação nº 028/2006.

Outrossim, no que se refere ao objeto da presente, constata-se que de fato, mesmo de forma diversa da determinada, a Concessionária atendeu o objetivo da Deliberação.

Como bem colocado pela Procuradoria desta Agência, o Princípio da autotutela administrativa, é aquele que a Administração Pública, dotada do poder-dever de controlar seus próprios atos, revê e anula atos quando praticados com ilegalidade ou por conveniência e oportunidade.

Assim sendo, a autotutela abrange o poder de anular, revogar e, ainda, o poder de rever atos administrativos por conveniência e oportunidade. Tal princípio encontra-se expresso no art. 53 da Lei nº 9.784/99², na Súmula nº 473³ do STF.

Nessa linha, é claro constatar que a Administração, ao rever seus atos, nada mais faz do que restabelecer a ordem jurídica, anteriormente violada. Sirvo-me

² Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

³ Súmula nº 473 STF – A Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvados, em todos os casos, a apreciação judicial.

[assinatura]

então, do princípio ora invocado para rever a Deliberação nº 028/2006 no que tange a apresentação de Planta Cadastral, em escala 1:10.000, tornando-a, para melhor atender as especificações, em escala de 1:100.000.

Ante ao exposto, sugiro ao conselho diretor:

1 - Alterar, pelo princípio da autotutela, o artigo 4º, item I, da Deliberação AGENERSA nº 028/2006, para a seguinte redação:

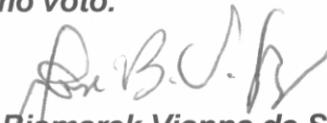
“ **Art. 4º** - Determinar à Concessionária CEG que, anualmente, atualize até o dia 01 de agosto, o Projeto de Telemetrização e Telecomando das Válvulas de Linhas Tronco, referente à sua área de concessão, contendo no mínimo os seguintes itens:

I - Planta Cadastral, legível, indicando todas as linhas tronco existentes e as projetadas, mostrando as que estão telecomandadas e as válvulas propostas, indicando data prevista para implantação do seus telecomandos;”

2 - Manter integralmente o texto dos demais artigos da Deliberação AGENERSA nº 028/2006.

3 - Declarar por concluído e devidamente cumprida as determinações expostas no Artigo 4º da Deliberação nº 028/2006, relativamente ao ano de 2010.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 852.

Serviços Públicos Estadual

Processo nº E-12/020.299 12010

Data 05/08/10 Fis.: 51

Rubrica: *[Assinatura]*



DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

**CONCESSIONÁRIA CEG – Metas e Melhorias – Telemetria
e telecomando de válvulas e linha tronco de gás natural**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.299/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Alterar, pelo princípio da autotutela, o artigo 4º, item I, da Deliberação AGENERSA nº 028/2006, para a seguinte redação:

“ **Art. 4º** - Determinar à Concessionária CEG que, anualmente, atualize até o dia 01 de agosto, o Projeto de Telemetrização e Telecomando das Válvulas de Linhas Tronco, referente à sua área de concessão, contendo no mínimo os seguintes itens:

I - Planta Cadastral, legível, indicando todas as linhas tronco existentes e as projetadas, mostrando as que estão telecomandadas e as válvulas propostas, indicando data prevista para implantação do seus telecomandos;”

Art. 2º - Manter integralmente o texto dos demais artigos da Deliberação AGENERSA nº 028/2006.

Art. 3º - Declarar por concluído e devidamente cumprida as determinações expostas no Artigo 4º da Deliberação nº 028/2006, relativamente ao ano de 2010.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2011.

[Assinatura]
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Presidente

[Assinatura]
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

[Assinatura]
Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

[Assinatura]
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

[Assinatura]
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro